

**DECRETO Nº 2140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*"Institui o Comitê Gestor da Cultura, para estudo, planejamento e repasse dos recursos relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Boqueirão do Leão, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 2075**, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Boqueirão do Leão e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.017**, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública causado pela epidemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020;

**- DECRETA -**

**Art. 1º** - Fica criado o **Comitê Gestor da Cultura**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão, órgão deliberativo cuja finalidade é o estudo, planejamento e acompanhamento do repasse dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas respectivas regulamentações.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - elaborar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor da Cultura será composto pelos seguintes membros:

I - Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será o coordenador do Comitê Gestor da Cultura;

II - Um (01) membro titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Um (01) membro titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Um (01) membro titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Administração;

V - Um (01) membro titular e um (01) suplente do Setor Jurídico

VI - Um (01) membro titular e um (01) membro suplente representante da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

**§ 1º** - As indicações deverão ser realizadas pelos titulares dos respectivos segmentos, com a devida anuência dos escolhidos.

**§ 2º** - A designação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor da Cultura se dará por meio de portaria publicada pelo Executivo Municipal.

**§ 3º** - Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

**§ 4º** - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

**Art. 4º** - O Comitê Gestor da Cultura deverá escolher entre seus membros titulares, um Secretário que será o responsável pela redação das atas e de todos os demais documentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único:** Todos os atos previstos neste artigo deverão ter publicidade através de um link específico no site oficial da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão

**Art. 5º** - O Comitê Gestor da Cultura poderá realizar as reuniões que entender necessárias com o intuito de criar as condições técnicas para a distribuição dos recursos emergências, com amparo legal na Lei Federal nº 14.017/2020 e suas demais regulamentações.

**Parágrafo único:** As reuniões deverão acontecer em horário e local determinados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Comitê com agendamento previamente definido e amplamente divulgado.

**Art. 6º** - Os atos do Comitê deverão ser registrados em ata digitalizada, numerada e datada ou em livro próprio destinado aos atos do órgão.

**Art. 7º** - O desempenho da função de membro do Comitê Gestor da Cultura é considerado de relevância para o Município, sendo exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º** - O Comitê poderá ter suas atribuições ampliadas ou restringidas com base na regulamentação Federal na Lei nº 14.017/2020.

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor da Cultura extinguir-se-á após a conclusão das ações e medidas designadas através da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 17 de Setembro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração e Planejamento.